



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

CONTRATO

CPVS 01/2025

Aquisição de equipamento audiovisual para a Casa da Cultura

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Santa Comba Dão, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, neste ato representada por Leonel José Antunes Gouveia que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, outorgando em representação do Município de Santa Comba Dão, representação habilitada quer pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, quer pelo n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Nan Audiovisuais – Representação e Distribuição de Equipamentos Audiovisuais, Lda., com sede na Rua do Brasil, Lote 9-B, Zona Industrial de Ovar, 3880-108 Ovar, neste ato representado por Eder Wilson Alves Andrade, titular do cartão de cidadão n.º , com número de identificação fiscal ' e José António Correia Neves, titular do cartão de cidadão n.º , com número de identificação fiscal ', os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, aqui identificados como Segundo Outorgante.

Considerando que:

Face ao procedimento de Consulta Prévia Simplificada 01/2025, nos termos do disposto no artigo 2.º, alínea b), da Lei 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual do artigo 20.º do CCP, aprovado por decisão da Sr. Presidente da Câmara de Santa Comba Dão em 27 de janeiro de 2025, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com as alterações da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, da Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem como objeto a "Aquisição de equipamento audiovisual para a Casa da Cultura".



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

- a) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 03 de fevereiro de 2025 às 16h27m37s, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- b) Não foi exigida prestação de caução.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Sr. Presidente da Câmara de Santa Comba Dão em 21 de fevereiro de 2025.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues pelo Segundo Outorgante em 05 de março de 2025.
- e) O Gestor do Contrato, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal é _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é _____ santacombadao.pt.
- f) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente é outorgado a aquisição de equipamento audiovisual para a Casa da Cultura.

- 1. O contrato envolve o fornecimento, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 2. O fornecimento objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 3. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à realização do fornecimento.
- 4. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2ª do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

Âmbito do contrato

- 1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte n.º 506 637 441

- a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Município de Santa Comba Dão e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor global máximo de 149.793,03€ (cento e quarenta e nove mil setecentos noventa três euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

- 1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
- 2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 0102 07011002, na GOP 02 251 2018/3, por onde tem cabimento a despesa a efetuar, e pelo compromisso 29969.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato no prazo máximo de **8 (oito) meses**, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo no disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.
2. O prazo do fornecimento do presente contrato deverá respeitar o estabelecido no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer acção ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 10.^a



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Caderno de Encargos e do Código dos Contractos Públicos.

Cláusula 11.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades identificadas no contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.^a

Regime



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula 15.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo caderno de encargos pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em nove páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes.

Assinado digitalmente

Primeiro Outorgante

Assinado por: LEONEL JOSE ANTUNES GOUVEIA
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.20 16:07:11



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte nº 506 637 441

Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão,
Dr. Leonel José Antunes Gouveia

Segundo Outorgante

Assinado por: **Eder Wilson Alves Andrade**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.19 15:46:25+00'00'

O Representante legal de Nan Audiovisuais – Representação e
Distribuição de Equipamentos Audiovisuais, Lda
Eder Wilson Alves Andrade

Assinado por: **José António Correia Neves**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.19 17:42:53+00'00'

O Representante legal de Nan Audiovisuais – Representação e
Distribuição de Equipamentos Audiovisuais, Lda
José António Correia Neves